



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

---

**PORTARIA Nº 01/2020**

**Estabelece normas e critérios adicionais para a determinação da ordem de afastamento dos docentes para aperfeiçoamento acadêmico no âmbito do Departamento de Economia, CCJE, UFES.**

A Câmara Departamental de Economia da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando as disposições do Art. 22 da Resolução CEPE/UFES nº 31/2012;

Considerando o disposto no OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2020/DDP/PROGEP/UFES;

Considerando que as regras para a concessão de licença-capacitação não competem ao Departamento de Economia, tendo em vista que a partir de 2021 o pedido de dessa licença pelo docente deve estar articulado com os objetivos da UFES; que o docente deve pleitear a licença-capacitação mediante Edital específico e que o máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente será de 5%;

RESOLVE:

Art. 1º Ocorrendo candidatos em número superior ao previsto legalmente ou fixado pelo Departamento de Economia, a prioridade para o afastamento será determinada de acordo com a ordem de classificação, observados os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

- i. Doutorado em Economia ou outras áreas;
- ii. Pós-doutorado em Economia ou outras áreas;
- iii. Licença-capacitação
- iv. Estágio ou intercâmbio em Economia ou outras áreas devem ter prazo máximo de 60 dias, de preferência durante o recesso acadêmico oficial da UFES.

Parágrafo único. Havendo empate entre os critérios acima, a ordem será definida da seguinte forma, nesta sequência:

- i. Decano entre os candidatos.
- ii. Em se tratando de afastamento para Doutorado ou Pós-Doutorado, será conferida prioridade ao candidato com maior tempo de atuação no Departamento de Economia;
- iii. Candidatos que ainda não tenham realizado o Pós-Doutorado terão prioridade sobre aqueles que já obtiveram afastamento para tal finalidade;
- iv. Na hipótese de dois ou mais candidatos já haverem realizado Pós-Doutorado, será priorizado aquele com maior tempo decorrido desde o afastamento para tal finalidade
- v. No caso de licença-capacitação, receberá prioridade o docente que, nesta ordem: nunca usufruiu desse direito; o que contabilizar maior tempo desde seu último afastamento; o que tiver a licença mais próxima do vencimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

---

- vi. Para licenças estágio ou intercâmbio no exterior visando a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação da UFES, terá prioridade o docente que, nesta ordem: tiver vínculo com um Programa de Pós-Graduação; tiver vínculo com pesquisa ou extensão; tiver menor período de tempo afastado e, por fim, tiver maior tempo desde seu último afastamento.
- vii. O relator dos processos deverá considerar as necessidades didáticas do Departamento de Economia, buscando se informar junto à Chefia do Departamento sobre a programação de disciplinas para o semestre seguinte.

Art. 2º Os candidatos devem protocolar os seus pedidos até noventa dias antes do encerramento do semestre letivo para afastamentos a partir do semestre seguinte.

Art. 3º Os processos devem ser instruídos pelos candidatos com os documentos comprobatórios dos critérios previstos no parágrafo único do Art. 1º desta Resolução, especialmente a ficha de qualificação funcional.

Art. 4º A Chefia do Departamento designará relator único para todos os processos logo após o prazo para o protocolo dos pedidos, ou seja, em data comum. Recomenda-se que Câmara Departamental de Economia delibere sobre as solicitações no prazo máximo de 60 dias após a designação do relator.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental de Economia.

Câmara Departamental, 17 de novembro de 2020.

Prof. Celso Bissoli Sessa  
Chefe do Departamento